



# **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

## **DECRETO Nº. 60/2020/PMA**

**“CONSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E, DETERMINA QUE O PLANO CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO E JA ELABORADO COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ BENJAMIM ARENT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAZÉM/SC**, no exercício de suas atribuições de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e:

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais: nº 10 de 17 de março de 2020 e no 13 de 24 de março de 2020, referentes às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino de Armazém;

**CONSIDERANDO** que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto no 562, de 2020, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno se suas atividades presenciais.

**CONSIDERANDO** as Resolução do CME/SC no 01 de 27 de março de 2020 e Resolução do CME/SC de 27 de março de 2020, dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Armazém/SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** as Portaria no 001/SME de 26 de março de 2020 e Portaria no 002/SME de 05 de maio de 2020, referentes as atividades não presenciais, como medida de prevenção e combate a COVID-19.

**CONSIDERANDO** o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno às Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Armazém, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor público;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Armazém.

Art. 2º. Institui a representatividade dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como descrita abaixo:

I – Um representante da Secretaria de Educação;

II – Um representante da Secretaria de Saúde;

III – Um representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente;



# MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
- V – Um representante da Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil;
- VI – Um representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
- VII – Um representante dos estudantes da Educação Básica e Profissional;
- VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – Um representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- X – Um representante das Comissões Escolares construídas para o Plano de Contingência Escolar;
- XI – Um representante das Instituições de ensino da Rede Municipal;
- XII – Um representante das Instituições de ensino da Rede Estadual;
- XIII – Um representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- XIV – Um representante do Legislativo Municipal;
- XV – Um representante do Transporte Escolar Municipal;
- XVI – Outros órgãos ou entidades que poderão contribuir com as atribuições do Comitê/Comissão municipal:

- Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Um representante da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
- II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;
- III – Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
- IV – Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
- V – Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- VI – Promover debate com comunidade e especialistas;
- VII – Utilizar-se e divulgar a ouvidoria já existente no Município de Armazém para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- VIII – Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º. Cada instituição de ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.

§ 1º - As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:

- I – Gestor;
- II – Representantes do quadro de professores;
- III – Representantes de alunos;
- IV – Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicável)
- V – Representante das entidades colegiadas (APP)
- VI – Representantes de outros trabalhadores; (higienização/alimentação)

§ 2º - São atribuições das Comissões Escolares:

- I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o Plano de Contingência Municipal de Armazém para a educação com base nas diretrizes estaduais de retorno às aulas presenciais, bem como



## **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC**

planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Armazém para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Armazém – SC, 30 de Setembro de 2020.

**JOSÉ BENJAMIM ARENT**

Prefeito Municipal

### ***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 30 DE SETEMBRO DE 2.020. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 02/09/97.